



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito-

LEI N.º 1.576/2015

DE, 08 SETEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos financeiros e materiais para a instituição que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de caráter assistencial com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Porto Murtinho, CNPJ n.º 05.383.228/0001-21, para concessão dos seguintes benefícios:

I – Cedência de 05 (cinco) professores do quadro da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como docentes na instituição;

II – Cedência de 01 (um) terapeuta ocupacional do quadro efetivo da Prefeitura Municipal para atuar com as crianças atendidas na instituição;

III – Cedência de 01 (um) motorista do quadro efetivo da Prefeitura Municipal para conduzir o veículo da instituição;

IV – Cedência de 04 (quatro) auxiliares de serviços de educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação para atuarem junto aos docentes na instituição;

V – Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem desembolsados em parcela única, no prazo de até trinta dias após a formalização do convênio decorrente desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do Orçamento vigente destinado à Secretaria de Assistência Social, de acordo com as dotações existentes e

22



rubricas possíveis para realização das despesas, limitadas à execução orçamentária de 2015.

Art. 2º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Porto Murtinho deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL